



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 03304/13

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 009/2013.** Julga-se regular com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00925/2013

RELATÓRIO:

O processo em comento tem por objeto **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 009/2013, do tipo menor preço**, tendo por autoridade homologadora o **Sra. Livânia Maria da Silva Farias**, Secretária de Estado de Administração, cuja finalidade é a **aquisição de conjunto de reagentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado e Saúde – SES/HEMOCENTRO-PB, no valor R\$ 3.528.000,00 (fls. 123 e 299).**

À **Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, analisou a documentação e **entendeu** que ficou elidida a falha apontada no relatório inicial, merecendo serem julgados regulares o presente processo e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato referente ao objeto da licitação, quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Diante das conclusões da **Auditoria**, os autos deste processo não foram encaminhados ao **Ministério Público Especial**.

O **interessado** não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do relatório escrito da **Auditoria** e o parecer oral do **Ministério Público Especial**, pela **regularidade do certame e da Ata de Registro de Preços dele decorrente**, com a recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03304/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03304/13**, e

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do relator, o parecer oral do **M.P.E.** e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 009/2013 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com a recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

Gc.